



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 - CEP:- 17.720-000 - Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 03/2019, DE 11 DE JANEIRO DE 2.019 =

"Autoriza a concessão de subvenções às entidades que especifica e estabelece outras providências"

O cidadão **AILSON JOSÉ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais para o exercício de 2019, com base nas consignações orçamentárias do Município, às entidades que especifica, a saber:

NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	ESPÉCIE DE TRANSFERÊNCIA	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz	Assistência médica à população	Subvenção Social	R\$360.000,00
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Adamantina - APAE	Assistência social e educacional aos portadores de deficiência	Subvenção Social	R\$ 30.000,00
Casa da Esperança Emil Wirth	Assistência social aos idosos	Subvenção Social	R\$ 18.000,00

Parágrafo único. As transferências às entidades serão feitas em parcelas mensais, conforme disponibilidade de caixa.

Art. 2º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os Benefícios desta Lei.

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas, após as seguintes condições:

- I** - ter caráter assistencial ou cultural e atende ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- II** - não possuir débito de prestação de contas de recurso recebido anteriormente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 - CEP:- 17.720-000 - Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

- III** - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2018 por autoridade local;
- IV** - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V** - apresentar Plano de Aplicação dos Recursos;
- VI** - celebrar o respectivo convênio;
- VII** - ser declarada em lei como entidade de utilidade pública;
- VIII** - celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente necessários, prestados ou postos à disposição do público, obedecendo a padrões mínimos de eficiência.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso, e a existência de disponibilidade de caixa.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º - Aplica-se, naquilo que couber, à concessão de subvenções sociais as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º - **Fica autorizada a inclusão de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, nas despesas "EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO SOCIAL E SAÚDE", visando o atendimento das subvenções sociais descritas no artigo 1ª da presente Lei.**

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a data de 01/01/2019, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 11 de Janeiro de 2019.

= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 - CEP:- 17.720-000 - Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

MENSAGEM PROJETO DE LEI 03/2019

=====

Projeto de Lei que "Autoriza a concessão de subvenções às entidades que especifica e estabelece outras providências".

O Projeto de Lei nº 03/2019, autoriza a Prefeitura Municipal de Salmourão a conceder subvenções no exercício de 2017 a **Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Adamantina - APAE, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a Casa da Esperança Emil Wirth, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

Referido Projeto de Lei vem de encontro às necessidades de toda comunidade salmoreense, visto que a Santa Casa, APAE e Casa da Esperança Emil Wirth, prestam de forma clara relevantes serviços, que de forma alguma podem sofrer processo de interrupção, sendo também, que referidos repasses atendem às reivindicações de todos os integrantes desta Egrégia Casa de Leis, pois a melhoria no atendimento de áreas essenciais como Saúde, Educação e Social são compromissos assumidos junto a toda população de Salmourão.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

AILSON JOSÉ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
Salmourão/SP

Excelentíssimo Senhor
WESLEY BARBOSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
SALMOURÃO - SP